

		Partes											
						M. ^o	Onç.	Oit.	Gr.	M. ^o	Onç.	Oit.	Gr.
Julho.....	8	A. F. Mornay.....	2	1	2	200							
—	..	Idem.....
—	..	Idem.....
—	..	Agostinho Antonio Tassara de Joaquim José da Rocha.
1831													
Julho.....	11	De Silverio Per. da S. La- gôa.....
Agosto.....	5	De José da Costa Santos.....
Setembro...	15	Idem.....
—	..	Idem.....
—	..	Idem.....
Agosto.....	25	De João Pinto Ribr.....
—	30	De João de Oliveira Lima.....
Setembro...	9	De Francisco Martins da S.....
		Somma.....

Imp.^o Cid.^o do Ouro Preto 4 deabr.^o de 1831. — O Escr.^o da Receita
Roberto Pereira Soares.

II

Notícia de uma revolução entre pretos no anno de 1821, em Minas Geraes

Cópia do DIÁRIO COMO ABAIXO SE DECLARA :

Numero secenta e quatro. Anno mil oito centos vinte e hum. Preço trezentos reis. Diário extraordinario da Europa. Quarta feira desanove de Agosto. Noticias Nacionaes. Revolução entre os Pretos de Minas Geraes no Brazil a favor da constituição. O Impres. so que podemos adquerir pelo conducto de Gibraltar, tem a seguinte nota no principio. Esta revolução custou muito sangue aos Pretos, e Brancos : aquelles apoderarão-se de Villa Rica, Capital da Provincia com hum combate furiosissimo : os Empregados da Junta Diamantina, muitos Frades, e até o Bispo de Marianna. Oppozorão huma resistencia, que o sangue de mil Pretos dissipou : Sabo-se que no

Paiz diamantino ha mais de seis mil Pretos trabalhadores, e em toda a Provincia trinta mil». Segue-se o Impres. so que copiamos. « A Constituição depois de ter sido proclamada nas Costas de todo o Brazil, pois jurarão-a no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco. Pará, Maranhão, e em todas as Povoações desde o Pará até a embocadura do Rio da Prata por espaço de mil trinta e cinco legoas, tem feito grandes progressos no Sertão do Brazil. Ella penetrou até a Provincia de Minas Geraes, persuadindo se os Pretos, que todos ja são iguaes com os Brancos, e todos Portuguezes desde o Rio Canizena até a Serra de Mantiqueira, todos são ja Constitucionaes, e jurou se tambem a Constituição em toda a Comarca de Cerro Frio. Os Pretos das lavagens de ouro, de Guaracaba, Santa Rita, Santa Gallo, e de Suragua, auxiliados por hum fazendeiro muito rico tambem Preto, nas Margens do Rio das Mortes, reunidos em o Fanado, fizeram proclamar a Constituição em todas as margens do Abaité, em Tapuijs, e Araguaya, unido se a estes parte das hordas de Selvagens guerreiros, que habitão nas suas ribeiras. Não obstante houve forte combate entre os Pretos do Arraial de Santa Barbara, Freguezia do Inficionado, e habitantes da Parahybuna, onde os Pretos são civilizados Como nesta Provincia ha um numero de Pretos superior ao das outras pelas muitas lavagens d'ouro, e diamantes, em Araguaya sobre o Rio Grande, em Jaragana, em Cangeca, em Capon onde se lavão topazios, em Carapata ouro, em Mandanga diamantes, onde donos, e trabalhadores seguramente todos são negros, ajuntarão-se e formarão suas bandeiras ao estilo do Paiz com a inscripção de liberdade, e Constituição. O Chefe Supremo desta gente hé o Preto, Agoins, Administrador de todas as lavagens da Carolina, e Jigconhonha. Em quatorze de Junho contavão-se quinze mil Pretos reunidos na Serra d'Ouro Preto : na Paroquia de S. João do Morro havia seis mil armados, tendo se lhe aggregado os dois Regimentos de Cavallaria Auxiliar da Comarca do Cerro Frio. O entusiasmo dos Pretos he extraordinario pela Constituição : matão sem compaixão aos que não se unem sendo da mesma raça. Muitos centenares de Pretos acharão-se mortos na Serra das Esmeraldas na Estrada da Cruz da Chapada, e nos campos da Paroquia de Agoa çuja. O Preto Commandante Argoins lhes dirigio esta pequena Proclamação : » Em Portugal proclamouse a Constituição, que nos iguala aos Brancos : esta mesma Constituição jurou-se aqui no Brazil morte ou Constituição decretemos contra Pretos e Brancos : morte aos que nos opprimirão — Pretos miseraveis ! vede a vossa escravidão : ja sois livres. No Campo da honra derramai a ultima gota de Sangue pela Constituição que fizeram os nossos irmãos de Portugal ». Os Pretos de Minas Geraes jurarão exterminio, e morte aos inimigos da Constituição : ja não querem escravidão, nem cadéas, nem oppressão : dezoão ser como os Brancos, iguaes em direitos : os seus canticos todos são pela Consti-

tuição e he gosto ouvilos nas lavagens d'ouro, e d'Ouro, e diamantes. Viver, e morrer, exclamão elles continuamente, pela Constituição. Elles tem formado uma divisa para os seus vestidos, e bandeiras, e esta hé a voz que só se ouve em Cahyte, Pitangú, Tamandua, Queluz, Santa Maria de Baependy, onde todos são Constitucionaes. Em Paracatu mil Negros, unidos aos habitantes do Paiz fizeram publicos regozijos: mas em Campana apparecerão espiritos revolucionarios, que se apoderarão dos Negros e houve mortes, e horror: porem em trinta de Junho toda a Provincia de Minas Geraes hera Constitucional, Revolução devida aos Pretos, e cuja gloria durará tanto como esta Provincia tão exclarecida». Conclusão das Attribuições das Cortes actuaes de Lisboa, principiada em n.º 63 (Descreve outras materias) No fim — Lisboa na Impressão de Alcobia, Anno 1821. (Ext. de copia authentica existente no Archivo Publico Mineiro).

III

Assento que se tomou sobre o descuberto de topazios no morro chamado Saramenha, no districto desta Villa

Aos vinte dous dias do mez de Setembro de mil sete centos e setenta e dous, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, na Caza da Junta da Fazenda, dia em que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Valadares Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e Prezidente da Junta convocou a mesma em Junta extraordinaria, Doutor Ouvidor Geral da Comarca Jozé da Costa Fonseca, o Doutor Intendente do Ouro da Caza da Fundição da mesma Jozé João Teixeira, o Doutor Francisco Paes de Oliveira que Serve interinamente no impedimento do actual Procurador da Fazenda Jozé Dias Piza, o Thezoureiro Geral Afonso Dias Pereira; e eu Escrivão da Junta da Fazenda abaixo nomeado, e nela propoz o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde que em razão de se haver descuberto no morro chamado Saramenha districto desta Vila hua abundancia de pedras denominadas Topazios, e de ter concorrido grande numero de pessoas ao dito descuberto, tinha alcançado que os Mineiros hão despovoando as suas Lavras, e concorrendo para aquele Citio do dito descuberto; e que em razão destas circumstancias tinha elle dito Senhor Conde General e Prezidente, examinado os Regimentos que tractavão de descubertas desta Capi-

tania, e achara somente no de mil seis centos e tres parrafo cincoenta e nove que do metal de Cobre, e pescaria de Perolas se pagasse o quinto, sem determinar a forma para descubertas desta natureza; porem que sendo como era tão excessiva a multidão de povo que concorria para o sobrelito Citio deste descuberto, e a esperança de ser continuada a extracção das ditas pedras; e que pela sobre dita concurrencia de individuos se fazia infalivel o descuido das Lavras de Ouro, das quaes rezulta a utilidade do Regio Erario pelo Direito do Real Quinto que ellas produzem de Senhoriage, pois lhe parecia que não só aqueles que no dito Morro prezentemente estavam extrahindo as ditas pedras chamadas Topazios, mas os mais que extrahem, digo que as extrahião em diversas partes, e diversas qualidades de pedras deverião pagar a Sua Magestade o direito Senhorial: e a Sim mais todas as circumstancias que lhe occorrerão nesta parte sobre a mayor utilidade de Sua Magestade; sobre o que lhe parecia ser esta uma materia digna de providencia e ponderação; sobre o que elles Ministros e Deputados dissessem o que lhes parecia: E assentarão que conforme o disposto na Ordenação e Leys somente se achava nestas que a extracção de qualquer metal, éra Sujeita ao Direito Senhorial de Sua Magestade; e que quanto as pedras preciosas que não havia ordem, ou Ley que os obrigasse a Sujeição de direitos, antes sempre se derão livres, o que ainda dos mesmos Diamantes se via, que Sendo huma pedra a mais Superior não está Sujeita a direito Senhorial, como sempre se tem observado: e que sendo tão patente a Sua Magestade o haver extracção das ditas pedras preciosas como Esmeraldas, Rubins, Grisolitas, Topazios e outros bem evidenciado pela Ley que manda que todas as pedras preciosas sejam conduzidas nos Cofres Reaes, e que paguem o hum por cento; mas não lhes tem imposto o direito algum; e que não só he Sciante Sua Magestade pela dita razão, como pela groça quantidade deste genero que se conduz para o Reyno, e Sempre passaram Livres; que as terras de donde são extrahidas as ditas pedras sempre se tem dado sem Reparação nem superioridade das mesmas terras na attenção daquele genero, e que So são Tomadas aquelas terras, como das dactas de donde se extrahem Ouro, e as ditas pedras, sem que tenha outra formalidade nem Sujeição de direito algum; por cuja Razão se deveria dar livre o dito descuberto ao povo pondo se toda a cautela para se desviarem os desordens que poderem cauzar a multiplicidade do povo que concorre ao dito Citio como tambem para que os Mineiros não dezamparem as Suas Lavras e concorrão somente áquella extracção, deichando Suspensão de trabalho ás mesmas Lavras, das quaes he Resultante todo o interesse do Erario Regio; e de como assim assentarão por prioridade de Vottos, se mandou lavrar este Termo que o Sobredito Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Conde Prezidente e os mais Ministros e Deputados o assignarão. — E eu Carlos Joze da